



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 132/2010/CONEPE

Aprova Normas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia Florestal – Bacharelado e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos conhecimentos teóricos metodológicos à formação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n.º 3, de 2 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Engenharia Florestal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 21/2009/CONEPE, que aprovou a regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da UFS - REUNI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons.º RUY BELÉM DE ARAÚJO**, ao analisar o processo n.º 16.007/09-47;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Graduação em Engenharia Florestal de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 132/2010/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

**SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas gerais sobre as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, da Universidade Federal de Sergipe (UFS), desenvolvido sob a forma de monografia, obrigatória para integralização dos créditos e à obtenção do título de graduação.

Art. 2º A exigência do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) sob a forma de monografia está embasada nas diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia, no Parecer CNE/CES nº 11 de 11/03/2002 e no Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) desenvolvido sob a forma de monografia se constitui em um trabalho científico que abordando assuntos específicos da Engenharia Florestal, seja resultado da prática de estágio, pesquisa e ou extensão, que apresente contribuição relevante para o ensino e exercício profissional.

§ 1º O TCC será executado em duas etapas: a primeira, na disciplina denominada Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), em que o aluno poderá ser orientado, em sala de aula quanto às técnicas de elaboração do projeto de pesquisa, com obrigatoriedade de um professor orientador; a segunda, denominada Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), em que o aluno em horário livre desenvolverá sua pesquisa e elaborará a monografia para posterior defesa sob a orientação de um professor do Departamento de Ciências Florestais ou de Áreas Afins.

§ 2º A disciplina TCC I, ofertada no oitavo período letivo, tem como pré-requisito a disciplina Metodologia de Pesquisas Florestais e a integralização de 80% (oitenta por cento) da estrutura curricular do curso de Graduação em Engenharia Florestal, com carga horária de 30 (trinta) horas (dois créditos) e tem como objetivo identificar os principais instrumentos e teorias que embasam a pesquisa científica e os procedimentos de elaboração de trabalhos científicos, bem como a elaboração do projeto de Monografia.

§ 3º A disciplina TCC II ofertada no nono período letivo, com carga horária de 30 (trinta) horas (dois créditos), tem como pré-requisito TCC I e objetiva o desenvolvimento do projeto de monografia.

§ 4º A matrícula em cada disciplina deverá respeitar as exigências estabelecidas pelo currículo do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, bem como o calendário estabelecido pela UFS.

Art. 4º As disciplinas TCC I (projeto) e TCC II (monografia) deverão relatar um trabalho de estágio, extensão e ou pesquisa individual orientada e objetiva:

- I. capacitar o aluno para a elaboração de estudos, com estímulo à produção científica, consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica científica;
- II. correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso;
- III. propiciar ao aluno o contato com o processo de investigação, e,
- IV. demonstrar o grau de habilitação adquirida, com o aprofundamento temático e a inovação tecnológica.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º A Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) é eleita, na forma pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, dentre os professores lotados neste.

Art. 6º Compete à Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC):

- I. deliberar sobre os procedimentos (formação de bancas, prazos e horários) para a realização do trabalho de Monografia;
- II. aprovar o quadro de professores orientadores, cadastrados no Departamento de Ciências Florestais;
- III. analisar, em grau de recurso, as decisões e avaliações dos orientadores;
- IV. tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- V. constituir e organizar o horário das bancas examinadoras no prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal;
- VI. receber dos alunos as monografias nos prazos estabelecidos, em 04 (quatro) vias impressas, para distribuição a banca examinadora, quinze (15) dias antes da data prevista para a defesa pública;
- VII. distribuir as monografias para as bancas nos prazos estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal;
- VIII. divulgar as datas e horários para as apresentações orais;
- IX. cadastrar o quadro de professores orientadores da Monografia, o qual será referendado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal;
- X. homologar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso, e,
- XI. providenciar o encaminhamento à biblioteca setorial das cópias das monografias aprovadas;

Art. 7º A CTCC pode convocar se necessário, reuniões com os orientadores, buscando fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º O TCC I e II serão desenvolvidos sob a orientação de professores da área aprovados e cadastrados no Departamento de Ciências Florestais.

Art. 9º Cabe ao aluno escolher o professor orientador quando estiver cursando a disciplina denominada Trabalho de Conclusão de Curso I, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de monografia.

Parágrafo Único: Ao assinar o projeto de monografia o professor estará aceitando a sua orientação nas disciplinas TCC I e TCC II.

Art. 10. Na escolha do professor orientador, o aluno deverá levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 11. Cada professor poderá orientar até 7 (sete) alunos por semestre em TCC I e 7 (sete) em TCC II.

§ 1º A troca de professor orientador só será permitida com anuência do ex orientador e quando outro docente assumir formalmente a orientação, devendo o fato ser comunicado por escrito a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC).

§ 2º É da competência da CTCC a solução de casos especiais, podendo ela, se entender necessário, encaminhá-los para decisão no Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 13. Compete ao orientador:

- I. frequentar as reuniões convocadas pela CTCC;
- II. proceder pedagogicamente, ao processo de orientação auxiliando o aluno e indicando referências bibliográficas adequadas à elaboração de seu plano individual de trabalho;
- III. divulgar as notas atribuídas pela banca examinadora na avaliação do trabalho, e,
- IV. registrar os resultados das avaliações feitas pela banca.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto nos artigos 17 e 31 deste Regulamento autorizam o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial a CTCC.

SEÇÃO V DOS ORIENTANDOS

Art. 14. Compete ao orientando solicitar orientação diretamente ao professor escolhido.

Art. 15. Entregar a versão final do projeto para o orientador antes do final do período letivo que antecede a matrícula em TCC II.

Art. 16. Considera-se aluno em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo do Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

Art. 17. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pela CTCC ou pelo seu orientador;
- II. cumprir o calendário divulgado pela CTCC para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC;.
- III. cumprir o plano de trabalho e o cronograma de atividades estabelecido em conjunto com seu orientador;
- IV. elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e da CTCC;
- V. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Trabalho Final de Conclusão de Curso;
- VI. entregar cinco (5) cópias do trabalho final, ao Departamento de Ciências Florestais, com as devidas correções solicitadas pelos membros da banca; bem como uma cópia digital em formato pdf, e,
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único: O trabalho final deverá conter as assinaturas dos membros da Banca Examinadora e cumprir as exigências do Departamento em relação ao formato final.

SEÇÃO VI DA MATRÍCULA

Art. 18. As disciplinas TCCI e TCC II serão ministradas por docentes do Departamento de Ciências Florestais ou professores de outros Departamentos/Núcleos da UFS, aprovados e cadastrados no DCF, que serão os respectivos orientadores do TCC I e II.

Art. 19. A matrícula do aluno será realizada por solicitação do professor orientador, à CTCC, que providenciará junto a Chefia do DCF, a efetivação da matrícula do aluno.

Art. 20. A matrícula do aluno estará condicionada a aceitação do professor.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese do aluno não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pela CTCC em conjunto com Colegiado do Curso de Engenharia Florestal.

SEÇÃO VII DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 21. O aluno deve elaborar seu projeto do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor orientador.

Parágrafo Único: A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT e da CTCC.

Art. 22. A estrutura do projeto do TCC compõe-se de:

- I. Problemática (incluir uma caracterização da área de estudo).
- II. Objetivos.
- III. Justificativas.
- IV. Fundamentação teórica.
- V. Procedimentos metodológicos.
- VI. Cronograma.
- VII. Referências bibliográficas.

Art. 23. O projeto do TCC deve ser entregue a CTCC, em duas vias assinadas pelo orientador responsável, no final do semestre letivo.

Parágrafo Único: Cabe aos professores orientadores a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos.

Art. 24. Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo;
- II. haver a aprovação do professor orientador;
- III. existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo, e,
- IV. haver a aprovação da CTCC.

Parágrafo Único: Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

SEÇÃO VIII DA MONOGRAFIA

Art. 25. A monografia, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se:

- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis e da CTCC, e,
- II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 4º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Engenharia Florestal, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

- Art. 26.** A estrutura da monografia deverá compor-se de:
- I. Capa;
 - II. Folha de rosto;
 - III. Ficha catalográfica;
 - IV. Página de aprovação;
 - V. Dedicatória, Agradecimentos e Epígrafe (opcionais);
 - VI. Sumário;
 - VII. VII . Listas de figuras, tabelas, símbolos etc. (opcionais);
 - VIII. Resumo;
 - IX. Introdução;
 - X. Desenvolvimento;
 - XI. Conclusões e ou Considerações finais;
 - XII. Referências bibliográficas, e,
 - XIII. Anexos (quando for o caso).

Art. 27. As cópias da monografia encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas segundo as normas da ABNT e da CTCC.

SEÇÃO IX DA BANCA EXAMINADORA

Art. 28. A monografia é avaliada segundo os critérios previstos no Sistema de Avaliação Discente nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 29. A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e um suplente.

Art. 30. A monografia é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, sendo que pelo menos um deles deve integrar o corpo docente do Departamento de Ciências Florestais.

Art. 31. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

SEÇÃO X DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 32. As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo Único: Não será permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 33. A CTCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Orientador, CTCC e Colegiado do Curso de Engenharia Florestal.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, pode ser atribuído, a requerimento do aluno, o conceito "Insuficiente", ficando, nesse caso, a defesa adiada para o semestre seguinte, em período previsto no calendário e que pode anteceder o período destinado às defesas regulares.

§ 3º Não será admitido um segundo atraso ou a manutenção do conceito "Insuficiente" por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuída nota "0" (zero) na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 34. Ao término da data limite para a entrega das cópias das monografias, a CTCC divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 35. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, terão o prazo de até 10 (dez) dias para procederem a leitura das monografias.

Art. 36. O aluno será avaliado em duas modalidades:

- I. Avaliação da apresentação oral;
- II. Avaliação da parte escrita da monografia.

Art. 37. A avaliação será feita em sessão pública. A banca examinadora, após a exposição oral da monografia pelo aluno e da arguição feita pelos seus membros, atribuirá nota de (zero a dez), conforme critérios estabelecidos na ata da banca.

§ 1º Na apresentação, o aluno terá de trinta (30) minutos para expor seu trabalho, e cada componente da Banca Examinadora terá trinta (30) minutos para efetuar sua arguição, dispondo ainda o discente de igual tempo para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Na apresentação oral, cada membro deverá avaliar domínio do conteúdo, organização da apresentação, capacidade de comunicar bem as idéias e capacidade de argumentação.

§ 3º A apresentação oral deverá ocorrer antes do término do semestre letivo, com data marcada pela CTCC, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFS.

§ 4º No trabalho escrito, cada membro deverá avaliar a organização sequencial do trabalho, a argumentação, as normas da ABNT e da CTCC, bem como o conteúdo do trabalho.

§ 5º A apuração das notas será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora, para a apresentação e para o trabalho escrito.

§ 6º Para aprovação o aluno deverá obter nota igual ou superior a cinco (5,0) inteiros na média aritmética das notas apuradas para a apresentação oral e para o trabalho escrito.

§ 7º A nota final do aluno só será lançada no sistema de notas mediante a entrega da versão final da monografia com as alterações indicadas pala banca examinadora à CTCC.

§ 8º O regulamento do TCC não prevê prova final.

Art. 38. A banca examinadora, após a defesa oral, poderá sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia.

Art. 39. O aluno que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 40. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da sessão de defesa.

Parágrafo Único: Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal analisar os recursos das avaliações.

Art. 41. Não há recuperação da nota atribuída à monografia, sendo a reprovação na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, nos casos em que houver definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 42. Ao aluno matriculado na disciplina atinente do TCC, cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

SEÇÃO XI DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA

Art. 43. A versão definitiva da monografia deverá ser encaminhada à CTCC em meio digital (formato pdf) e 5 (cinco) exemplares que, além dos demais requisitos exigidos nos artigos 25 deste Regulamento.

Art. 44. Para conclusão da disciplina, o aluno deverá atender as recomendações apresentadas na Ata de Defesa, compondo a versão final da monografia, que deve ser revista pelo orientador e então ser entregue a CTCC, até dois dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Escolar da UFS.

SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Fica criado, no âmbito do Curso de Engenharia Florestal, uma Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC), integrada por 3 (três) professores do Departamento de Ciências Florestais, escolhidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal.

Parágrafo Único: O mandato dos professores que compõem a CTCC será de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período.

Art. 46. Este regulamento só poderá ser alterado pela maioria absoluta dos Membros do Colegiado do Curso de Graduação Engenharia Florestal, competindo a este dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 47. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC), em conjunto com o Colegiado do Curso de Engenharia Florestal.

Art. 48. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.
